



## DECRETO Nº 2.050 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o inciso V do art. 2º do Decreto nº 2.048 de 11 de setembro de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Decreto nº 2.048 de 11 de setembro de 2020 flexibilizou medidas restritivas para a retomada gradual de atividades culturais, dentre elas, no inciso V do art. 2º, as salas de cinema, em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19);

**Considerando**, finalmente, a necessidade de melhor adequação das medidas de flexibilização nas atividades das salas de cinema, para retomada segura e gradual do funcionamento dos estabelecimentos;

### DECRETA

Art. 1º O inciso V do art. 2º do Decreto nº 2.048 de 11 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **V - Salas de Cinema e produção audiovisual.**

- a) nas salas de cinema, a retomada parcial deverá ser realizada com apenas 50% das ocupações, com interdição intercalada de assentos;
- b) funcionamento no máximo por 6 horas diárias, até sete dias por semana;
- c) deve haver um intervalo de, no mínimo, uma hora entre as sessões para que possa ser providenciada uma higienização de todas as poltronas;
- d) será permitido a presença da “lanterninha” na sala de cinema, realizando rondas para verificar o cumprimento das medidas preventivas pelos clientes (orientação e auxílio).
- e) Não será permitida a troca de lugar pelos usuários durante sessão;
- f) a venda de ingressos deve ser preferencialmente *on-line*, para assentos marcados e horários pré-agendados e será necessário controlar o acesso e o número de pessoas, observando a capacitação permitida neste Decreto;



g) será permitido o consumo de alimentos e bebidas comercializados no interior do estabelecimento somente nos locais designados, observando-se os protocolos sanitários;

h) em relação ao ambiente, a administração do cinema deverá higienizar as salas antes e após cada sessão. Deverá ter fixado nas paredes orientações de prevenção ao contágio do novo coronavírus, evidenciando os protocolos de etiqueta respiratória. Deverá ser disponibilizada em ambientes de circulação de pessoas, a presença de “Totens” de álcool gel a 70%, preferencialmente na entrada de cada sala de cinema;

i) é obrigatório o uso de máscaras por todos que estejam no ambiente, sejam funcionário ou clientes;

j) deverá ser estabelecida a medição de temperatura diária dos funcionários e dos clientes antes de entrarem no estabelecimento, não podendo ingressar quem apresentar temperatura aferida de mais de 37,2 graus ou sintomas gripais;

l) o ar condicionado das salas deverá ser limpo periodicamente e com mais frequência;

m) nos banheiros, devem ser disponibilizados sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

n) antes das sessões recomenda-se divulgar vídeos sobre as orientações de prevenção ao contágio da COVID 19 e medidas preventivas no ambiente do cinema;

o) funcionários com sintomas gripais ou que tenham testado positivo para COVID 19, deverão ser afastados por 14 dias de suas funções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2020.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita